



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 175/2011

Altera o Provimento nº 60/2009, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos integrantes do Quadro de Servidores e dos servidores à disposição da Procuradoria Geral de Justiça e o Sistema de Desenvolvimento Funcional, institui seus procedimentos e dá outras providências..

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de auto-gestão da Instituição;

CONSIDERANDO que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional, com repercussão remuneratória;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores que compõem o Quadro de Servidores e dos que se encontrem à disposição do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que, após duas progressões realizadas sob a égide do Provimento 60/2009, invariavelmente a Procuradoria-Geral de Justiça veio a notar as deficiências e os pontos a serem enfatizados dessa norma,

CONSIDERANDO as propostas de alterações apresentadas pela própria Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional e Coperais, com o propósito de amenizar as dificuldades encontradas na aplicação do aludido provimento e tornar sua interpretação cada vez mais uniforme,

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º Será acrescido um novo §3º ao artigo 7º do Provimento nº 60/2009, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§3º Objetivando uma maior interação entre os coparticipantes, a avaliação pela chefia imediata deverá ser feita na presença do servidor avaliado, enquanto que a avaliação pelo grupo de trabalho será identificada. (NR)

§ 1º Quando o Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD – constante do ANEXO II do Provimento nº 60/2009 for preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado, esta deverá marcar a seguinte opção, a qual será acrescentada ao final: “Este formulário foi preenchido na presença do (a) servidor(a) avaliado(a)”.

Art. 2º O artigo 7º, §3º do Provimento nº 60/2009, será renumerado e passará a apresentar a seguinte redação:

§4º A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho é responsável pela apuração do resultado da avaliação periódica de desempenho, através do Formulário de Avaliação de Desempenho 2 - FAD2 (Anexo III). Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento). (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º Os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 7º, do Provimento nº 60/2009, serão renumerados:

§5º Será considerado satisfatório o desempenho cujo resultado corresponda a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.

§6º O servidor tomará ciência do resultado final de sua avaliação de desempenho pessoalmente ou por meio eletrônico ou outra forma idônea, a critério da administração.

§7º Caso o servidor recuse o ciente, este será lançado a rogo do Presidente da Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho, com aquiescência unânime dos demais membros da comissão.

Art. 4º O artigo 11, caput, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 11. Na progressão funcional pelo critério de merecimento e na progressão por elevação de nível profissional, serão apreciadas, além dos fatores considerados na avaliação periódica de desempenho, a capacitação profissional, a participação institucional, a produção científica/técnica com repercussão na instituição, o exercício de atividades extraordinárias e a conduta irrepreensível do servidor, nos termos deste Provimento. (NR)

Art. 5º O artigo 12, §1º do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

§1º Os atos de desenvolvimento funcional terão vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo constar expressamente do ato o critério da progressão.(NR)

Art. 6º O artigo 20, caput e § 1º, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 20. A progressão funcional por merecimento far-se-á através da apuração de critérios objetivos que comprovem o desenvolvimento da qualificação e aptidão do servidor, considerando, além da avaliação periódica de desempenho, os seguintes fatores:

a) capacitação profissional, através da conclusão de cursos e treinamentos vinculados ao cargo ou função; (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

b) participação institucional em comissões e grupos de trabalhos técnicos, devendo, para tanto, serem consideradas, no máximo, duas participações por ano do servidor nesse tipo de atividade. (NR)

c) produção científica/técnica com repercussão na instituição, desde que trate de tema compatível com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público, nos moldes descritos nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento. (NR)

d) exercício de atividades extraordinárias, tais como participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria (NR)

e) (REVOGADO)

(...)

§1º Para apuração dos critérios a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o formulário constante do Anexo IV, sendo observados os pontos positivos e negativos. A pontuação positiva deverá ser somada ao resultado da avaliação periódica de desempenho, fazendo-se, após o desconto dos pontos negativos, a classificação pela ordem decrescente. (NR)

Art. 7º O artigo 24 do Provimento nº 60/2009 será acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 24 (...)

§1º Os cursos citados nas alíneas b, dos incisos I e II deste artigo, bem como os cursos de pós-graduação mencionados na alínea d do inciso I e alínea c do inciso II, devem ser compatíveis com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público. (NR)

§2º A expressão “atribuições do cargo” mencionada neste artigo refere-se às “atribuições do cargo de Técnico Ministerial ou de Analista Ministerial”, as quais estão previstas no Anexo IV da Lei 14.043/2007, sendo irrelevante a lotação atual do servidor. (NR)

§3º Para interpretação da expressão “área de abrangência das atividades do Ministério Público”, adota-se como parâmetro o conteúdo programático do Concurso Público para Promotor de Justiça do Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 001/2008. (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º O artigo 25, *caput*, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 25. O requerimento a que se refere o artigo 23 deste Provimento deverá ser encaminhado à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, impreterivelmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, fazendo acompanhar o documento original ou fotocópia autenticada que comprove a titulação exigida.(NR)

Art. 9º: O item 1.1, A) do ANEXO I do Provimento nº 60/2009 passará a apresentar a seguinte redação:

1.DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

1.1 (...)

A) DESEMPENHO INDIVIDUAL

(...)

No fator assiduidade e pontualidade, haverá avaliação da presença do servidor ao expediente administrativo. As faltas/atrasos/saídas antecipadas que sejam justificadas ou compensados não serão considerados como pontuação negativa..(NR)

Art. 10: O item 1.10, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

1.10 O resultado da pontuação individual será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento). (NR)

Art. 11: O item 2, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

2.DA APURAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

(...)

A) PONTOS POSITIVOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(...)	
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)	
(...)	
b) duas (NR)	10
(...)	
3. Produção científica/técnica com repercussão na instituição nos moldes descritos no artigo 20 “c)” e nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento (NR)	
(...)	
4. Atividades extraordinárias (Participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria, etc.) (NR)	
(...)	
a) participação (no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior) (NR)	5
b) apresentação / monitoria/instrutoria (NR)	10
5. REVOGADO	
B) PONTOS NEGATIVOS	
6. (...)	
6.2. Assiduidade e pontualidade	
a) faltas não justificadas ou não compensadas (NR)	5
b) atrasos/ saídas antecipadas não justificados ou não compensados e que, contados em minutos, totalizem mais de uma falta no interstício (NR)	5

Art. 12: Fica revogado o item 2.5 do ANEXO I do Provimento nº 60/2009

Art. 13: O item 3.7, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.7 Na progressão funcional por merecimento e na progressão por elevação de nível profissional o resultado da Avaliação de Desenvolvimento Funcional (RADF), para efeito de classificação, levará em conta o resultado da avaliação periódica de desempenho (APD), acrescidos dos pontos positivos (PP) e diminuídos dos pontos negativos (PN) existentes. (NR)

$RADF = (APD + PP) - PN \text{ (NR)}$

Art. 14: O item 2, alínea “b)”, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

(...)		
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)		
a) uma	5	
b) duas (NR)	10	

Art. 15: O item 3, caput, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

3. Produção científica/técnica com repercussão na instituição nos moldes descritos no artigo 20 “c)” e nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento (NR)		
(...)		
(...)		

Art. 16: O item 4, caput e alíneas “a)” e “b)”, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

(...)		
4. Atividades extraordinárias (Participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos atividades de instrutoria e monitoria, etc.) (NR)		
a) participação (no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior) (NR)	5	
b) apresentação / monitoria/instrutoria (NR)	10	

Art. 17: Fica revogado o item 5 e respectiva alínea, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 18: O item 6, alíneas “a)” e “b)”, do ANEXO IV , do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

<i>6.2. Assiduidade e pontualidade</i>		
<i>a) faltas não justificadas ou não compensadas (NR)</i>	5	
<i>b) atrasos/ saídas antecipadas não justificados ou não compensados e que, contados em minutos, totalizem mais de uma falta no interstício (NR)</i>	5	

Art. 19: Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos ___ dias do mês de _____ de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça